

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 21 de março de 2023

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
RE nº 781926 (efeito vinculante – Plenário Virtual)	<p>Tema 694 - Possibilidade de creditamento de ICMS em operação de aquisição de matéria-prima gravada pela técnica do diferimento.</p> <p>Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, I e II, da Constituição federal, o direito de empresa atacadista distribuidora de combustíveis creditar-se de ICMS nas operações em que haja diferimento do pagamento do tributo. No caso, a “gasolina c”, comercializada pela Recorrente, resulta da mistura de “gasolina a” com álcool anidro, este último insumo adquirido das usinas e destilarias pelo regime de diferimento.</p>	<p>Em assentada anterior, o Ministro Relator Dias Toffoli votou pelo desprovimento do RE interposto pelo contribuinte, propondo a fixação da seguinte tese para o Tema 694: “O diferimento do ICMS relativo à saída do álcool etílico anidro combustível (AEAC) das usinas ou destilarias para o momento da saída da gasolina C das distribuidoras (Convênios ICMS nº 80/97 e 110 /07) não gera o direito de crédito do imposto para as distribuidoras”. O Relator foi acompanhado pela Ministra Cármen Lúcia. Na sequência, o Ministro André Mendonça abriu divergência. No momento, aguarda-se os votos dos demais Ministros.</p>	<p>O julgamento virtual teve início em 17/03/2023, com previsão de término em 24/03/2023.</p>
ADI nº 5835 e ADI nº 5862 (efeito vinculante – Plenário Virtual)	<p>ADIs cujo objeto consiste na constitucionalidade dos dispositivos da Lei Complementar 157/16 que alteraram a definição do local de incidência do ISSQN, deslocando a competência tributária para a cobrança do imposto pelo Município em que está estabelecido o tomador de serviço, em detrimento daquele em que está domiciliado o prestador.</p>	<p>Nos autos da ADI 5835, o Ministro Relator Alexandre de Moraes concedeu medida liminar para suspender a eficácia do artigo 1º da Lei Complementar 157/2016, na parte que modificou o art. 3º, XXIII, XXIV e XXV, e os parágrafos 3º e 4º do art. 6º da Lei Complementar 116/2003; bem como, por arrastamento, suspender a eficácia de toda legislação...</p>	<p>O julgamento virtual terá início em 24/03/2023, com previsão de término em 31/03/2023.</p>



ADI nº 5835 e ADI nº 5862 (efeito vinculante – Plenário Virtual)		local editada com base em tais modificações.	
ADI nº 4395 (efeito vinculante – Plenário)	Discute-se a constitucionalidade do Funrural devido pelo empregador rural pessoa física com base na Lei nº 8.540/92 e a responsabilidade do adquirente por sub-rogação em razão da compra de gado para abate e posterior industrialização e comercialização.	O Ministro Relator, Gilmar Mendes, votou pela improcedência da ADI, ao argumento de que a contribuição social do produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar foi instituída nos termos do art. 195, § 8º, razão pela qual é constitucional a sua exigência após o advento da EC 20/1998. Gilmar Mendes foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Luiz Fux e Roberto Barroso. Ante a divergência instaurada pelos Ministros Edson Fachin (cujo voto foi acompanhado pelos Ministros Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello), Marco Aurélio e Dias Toffoli, o julgamento foi suspenso para proclamação do resultado em sessão presencial.	O julgamento presencial foi agendado para 23/03/2023.
ADPF nº 499 (efeito vinculante – Plenário Virtual)	Ação que questiona a constitucionalidade dos dispositivos da Lei Complementar nº 116/03 que determinam que o ISS será devido no Município de domicílio do tomador dos serviços médicos e odontológicos, em detrimento do Município da sede da operadora dos planos.	O processo foi incluído em pauta para julgamento do mérito.	O julgamento virtual terá início em 24/03/2023, com previsão de término em 31/03/2023.

JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STF)

RE nº 700.922/CE (efeito vinculante – Plenário)	Tema 651 - Constitucionalidade do artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/94, que instituiu a contribuição à seguridade social a cargo do empregador produtor rural...	O Tribunal, por maioria, apreciando o Tema 651 de Repercussão Geral, deu provimento ao RE da União...	O julgamento foi realizado em 15/03/2023, havendo a ...
--	---	---	---

**RE nº
700.922/CE
(efeito
vinculante -
Plenário)**

pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural. O processo aguarda apenas a fixação da tese de Repercussão Geral, pois o mérito já foi anteriormente decidido em favor da União.

para denegar a segurança pleiteada pelo contribuinte, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber (Presidente), que negavam provimento ao recurso. Aguardava-se a fixação da tese de Repercussão Geral, o que ocorreu no julgamento do dia 15/03/2023.

fixação da seguinte tese para o Tema 651 de Repercussão Geral:
"I - É inconstitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/1994, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998; II - É constitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no art. 25, incisos I e II, da Lei 8.870/1994, na redação dada pela Lei nº 10.256/2001; III - É constitucional a contribuição social destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), de que trata o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.870/1994, inclusive na redação conferida pela Lei nº 10.256/2001".



**RE nº
796.939/RS e
ADI nº 4905
(efeito
vinculante –
Plenário
Virtual)**

Tema 736 - Discute-se a constitucionalidade da cobrança da multa isolada de 50%, prevista no artigo 74, parágrafo 17, da Lei 9.430/96, sobre o débito oriundo de compensação não homologada pela Receita Federal.

A controvérsia aguarda julgamento desde 2019, nas foi retirado de pauta em sucessivas oportunidades. Em ambos os processos, os Ministros Relatores votaram pela inconstitucionalidade da incidência de multa isolada diante da mera negativa de homologação de compensação tributária. No RE, o Ministro Edson Fachin foi acompanhado por todos os demais Ministros, com ressalva do Ministro Alexandre de Moraes, que propôs a manutenção da multa isolada para os casos em que for comprovada a má-fé e o abuso de direito pelo contribuinte. Na ADI, por 10 votos a 1, foi declarada a inconstitucionalidade do § 17 do art. 74 da Lei 9.430/1996, bem como do inciso I do § 1º do art. 74 da Instrução Normativa RFB 1.717/2017, por arrastamento. Apenas o Ministro Alexandre de Moraes apresentou divergência, consignando a possibilidade de aplicação da multa isolada nas hipóteses em que restar comprovada, mediante processo administrativo, a má-fé do contribuinte.

O julgamento virtual teve início em 10/03/2023 e foi finalizado em 17/03/2023. Foi negado provimento ao RE interposto pela União Federal, com a fixação da seguinte tese para o Tema 736 de Repercussão Geral: *"É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária"*. Por sua vez, a ADI foi julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do § 17 do art. 74 da Lei 9.430/1996, bem como do inciso I do § 1º do art. 74 da IN RFB 1.717/2017, por arrastamento.

JULGAMENTOS SUSPENSOS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STF)

**ADC nº 84
(efeito
vinculante –
Plenário
Virtual)**

Ação Direta de Constitucionalidade ajuizada pelo Presidente da República para declarar a constitucionalidade dos arts. 1º, II; 3º, I; e 4º, do Decreto 11.374/2023, o qual revogou o Decreto nº 11.322/2022, que havia reduzido à metade as alíquotas de PIS/Cofins sobre receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa.

O Ministro Relator Ricardo Lewandowski concedeu medida cautelar para suspender a eficácia das decisões judiciais que afastaram a aplicação do Decreto nº 11.374/2023 e possibilitaram o recolhimento do PIS/Cofins sobre receitas financeiras com as respectivas alíquotas reduzidas de 0,33% e 2%...

O julgamento virtual foi iniciado em 17/03/2023, mas foi suspenso por pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes.



**ADC nº 84
(efeito
vinculante –
Plenário
Virtual)**

O referendo da medida cautelar pelos demais Ministros foi incluído em pauta de julgamento virtual iniciado em 17/03/2023, mas foi interrompido por pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes. Antes do pedido de vista, o Ministro André Mendonça inaugurou divergência, não referendando a cautelar concedida por Lewandowski.

